



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Núcleo de Assessoramento Técnico Especial

Nota Técnica nº 1/ARMBH/NATE/2023

PROCESSO Nº 2430.01.0000566/2020-50

ANÁLISE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente Nota Técnica busca analisar os recursos interpostos à habilitação da Concorrência 001/2022, realizada pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e disciplinada por seu Edital (53124504), para fins de contratação da elaboração do Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social – PMHIS-RMBH –, que foram encaminhados pelas concorrentes LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP – LATUS – (57532415) e FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO – FIP – (57745828), bem como as contrarrazões encaminhadas pelas concorrentes URBTEC ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP – URBTEC (57976527) e LATUS (57957584).

Em face de seu momento de interposição, estando o processo licitatório em fase de habilitação das concorrentes e abertura dos Envelopes 1, delimita-se, previamente, o prazo para tempestividade dos recursos. A publicação do julgamento da habilitação deu-se no dia 03 de dezembro de 2022 (57553897), contando-se, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para encaminhamento dos recursos. Ressalta-se que no município de Belo Horizonte, sede da Agência RMBH, o dia 08 de dezembro é considerado feriado, tendo sido, ainda, decretado pelo Exmo Sr. Governador do Estado de Minas Gerais ponto facultativo no dia 09 de dezembro. Diante da ausência de expediente na Agência RMBH nos dias 08 e 09 de dezembro de 2022, suspendendo os prazos e atos processuais, o prazo limite para a interposição de recursos à habilitação foi o dia 13 de dezembro de 2022.

ANÁLISE DO RECURSO ENCAMINHADO PELA CONCORRENTE LATUS (57532415)

Quanto a tempestividade

A concorrente solicitou acesso à documentação do processo licitatório no dia 06 de dezembro de 2022, tendo sido disponibilizada ainda na mesma data (57777897). O recurso foi protocolado no dia 12 de dezembro de 2022, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto ao mérito

Trata-se de recurso à habilitação da concorrente Urbtec, requerendo sua inabilitação, a partir das seguintes premissas:

(A) A Empresa Urbtec NÃO apresentou comprovação do registro profissional dos seguintes técnicos indicados para compor a equipe técnica mínima exigida pelo edital: 1) O perfil Coordenador Geral: LUIZ MASSARU HAYAKAWA; 2) O perfil Coordenadora Executiva: DÉBORA PINTO FOLLADOR; 3) O perfil Arquiteto e Urbanista: CLOVIS ULTRAMARI; 4) O perfil Geógrafo: AUGUSTO DOS S. PEREIRA; 5) O perfil Especialista da área de ciências humanas, sociais ou comunicação, para organização, mobilização social e comunicação social: FABIANE B. CARGANO; 6) O perfil Especialista em Geoprocessamento MÁXIMO A. MIQUELES

(B) A Empresa Urbtec NÃO atendeu à qualificação mínima exigida para o Perfil Coordenadora Executiva da Arquiteta e Urbanista DÉBORA PINTO FOLLADOR, o que contraria os itens 14.3 e 14.4 do Termo de Referência transcritos na sequência, conforme item 7.8.1 do respectivo Edital

(C) A Empresa Urbtec NÃO apresentou qualificação mínima exigida para o Perfil Arquiteta e Urbanista MANOELA F. FEIGES e para o Perfil Geógrafo AUGUSTO DOS S. PEREIRA, não atendendo aos itens 14.3 e 14.4 do Termo de Referência transcritos na sequência, conforme item 7.8.1 do respectivo Edital

(D) A Empresa Urbtec NÃO apresentou formação mínima exigida para o Perfil Arquiteta e Urbanista ZULMA DAS G. SCHUSSEL, não atendendo ao item 14.1 do Termo de Referência transcrito na sequência, conforme item 7.8.1 do respectivo Edital

Em primeiro lugar, reiteramos que os itens que conduzem a referida análise acerca da qualificação técnica das concorrentes estão dispostos no Termo de Referência do Edital e que devem ser analisados integralmente. Além destes, a análise dos documentos das licitantes é feita de forma integral, seguindo os princípios da administração pública e do processo administrativo, em que destacamos a legalidade, a impessoalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

Desta feita, aos apontamentos A, C e D, feitos pela concorrente Latus Consultoria, demonstram-se irrazoáveis, na seguinte forma:

(A) Ressalta-se, aqui, que o referido edital não exige uma documentação ESPECÍFICA para a apresentação de seus Registros Profissionais, mas sim que estes estejam devidamente registrados, quando couber.

1) O Coordenador Geral LUIZ MASSARU HAYAKAWA possui registro definitivo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como consta na página 095 de sua documentação, em CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N° 0000000411271, em que está discriminado seu Registro Nacional: Registro CAU n° 000A960837;

2) A Coordenadora Executiva DÉBORA PINTO FOLLADOR possui registro definitivo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como consta na página 105 de sua documentação, em CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N° 0000000620560, em que está discriminado seu Registro Nacional: Registro CAU n° 000A588512;

3) O Arquiteto e Urbanista CLOVIS ULTRAMARI possui registro definitivo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como consta na página 177 de sua documentação, em CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N° 0000000570656, em que está discriminado seu Registro Nacional: Registro CAU n° 0000A92940;

4) O Geógrafo AUGUSTO DOS S. PEREIRA possui registro definitivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, como consta na página 235 de sua documentação, em CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N° 6656/2019, em que está discriminado seu Registro: PR-120430/D;

5) A Socióloga FABIANE B. CARGANO não possui registro definitivo no Conselho Regional, pois exercício da Sociologia não é especificado por Conselhos Regionais.

6) O Engenheiro Cartógrafo MÁXIMO A. MIQUELES PEREIRA possui registro definitivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, como consta na página 260 de sua documentação, em CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO N° 928/2020, em que está discriminado seu Registro: PR-81121/D;

(C) Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica nas páginas 207-224 emitido pelas contratantes Implan e Prefeitura Municipal de Ponta Grossa que demonstra a participação da Arquiteta e Urbanista Manoela F. Feiges - CAU A673978 como Coordenadora Operacional do Projeto, bem como o Geógrafo Dr. Augusto Pereira - CREA/PR 120430/D como parte da Equipe Técnica, demonstrando a capacidade técnica de ambos os profissionais.

(D) Apesar de não contar com o verso, a autenticidade do documento pode ser verificada pelo QR Code disponível na DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL emitida

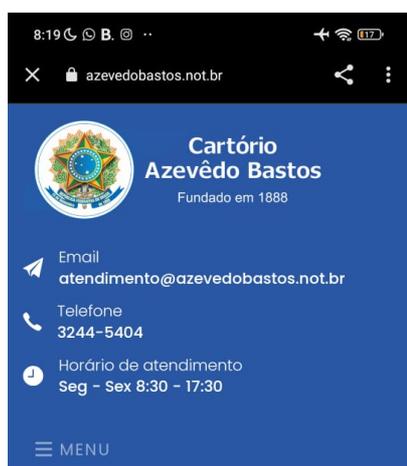
pelo Cartório Azevedo Bastos, disponível na página 190. Ainda, embora a consulta específica esteja temporariamente indisponível, conforme mensagem do próprio sítio eletrônico do referido cartório: “Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor “

A consulta ao *QR code* nos leva à seguinte página eletrônica:



Documento
Autenticado
Digitalmente



Ademais, tendo como norte o princípio da razoabilidade, na documentação encaminhada pela concorrente constam os demais graus acadêmicos da profissional, como o Diploma de Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento da profissional, apresentado nas folhas 192-194; além de sua certificação profissional, registrada como Arquiteta e Urbanista no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

Quanto ao item **(B)**, esta comissão entende que a premissa está correta.

ANÁLISE DO RECURSO ENCAMINHADO PELA CONCORRENTE FIP (57745828)

Quanto a tempestividade

Apesar do pedido inicial ter sido realizado no dia 07 de dezembro de 2022, a concorrente solicitou acesso integral à documentação do processo licitatório no dia 12 de dezembro de 2022, tendo sido esta disponibilizada ainda na mesma data (57534100). O recurso foi protocolado no dia 13 de dezembro de 2022, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto ao mérito

Trata-se de recurso contra decisão de inabilitação da própria concorrente, que solicita o reconhecimento de nulidades suscitadas pela FIP em sede de Impugnação Edital da Concorrência 001/2022.

A concorrente declara que encaminhou "petição de Impugnação ao Edital (SEI nº 1500.01.0163068/2022-37), de 22/8/2022, porquanto a versão do Edital publicada no DOEMG em 30/9/2022 não corrigiu as nulidades absolutas indicadas na referida petição". Cabe salientar, neste sentido, que a Comissão Permanente de Licitação comunicou por meio de e-mail enviado aos licitantes em 19/08/2022 (SEI 57437831), a suspensão da sessão de abertura dos Envelopes e, portanto, do referido Edital, sendo essa suspensão divulgada, ainda, por meio de publicações realizadas nos Jornais IOF e Hoje em Dia, bem como, no Portal de Compras, no tópico - Licitações em destaque. Neste contexto, entende-se que com a suspensão do referido Edital e a publicação de nova versão com adequações técnicas no Termo de Referência (publicada no Diário Oficial em 30/09/22 e no Jornal Hoje em Dia em 01/10/2022), tornou-se prejudicada a avaliação de mérito do pedido de impugnação.

Tendo apresentado este histórico, caminha-se para a presente fase em que se encontra o processo licitatório, na qual a licitante protocolou os envelopes exigidos pelo referido Edital, participando da fase de habilitação, tendo, ainda, representantes da própria FIP presentes na abertura dos Envelopes 1, e da conferência dos documentos das demais licitantes realizada no dia 17 de novembro de 2022. Assim, participando do certame, a concorrente anuiu com o conteúdo integral do referido Edital, conforme o item 24.1 das Disposições Gerais. Além de anuir com o processo e as especificações do Edital, ressalta-se que o conteúdo do recurso é alvo de preclusão, por ser impugnatório, uma vez que a concorrente não apresentou defesa específica a sua inabilitação pela ausência da documentação exigida, considera-se o pedido de recurso irrazoável e intempestivo, de acordo com o item 2.2 do Edital.

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES ENCAMINHADAS PELA CONCORRENTE LATUS (57957584)

Quanto a tempestividade

Tendo sido encaminhado recurso pela FIP no dia 13 de dezembro de 2022, o envio de contrarrazões deveria ser realizado até o dia 20 de dezembro de 2022. As contrarrazões da concorrente Latus foram protocoladas ainda no dia 16/12/2022, sendo, portanto, tempestivas.

Quanto ao mérito

Trata-se de contrarrazões encaminhadas pela concorrente Latus em face do recurso interposto pela FIP. A partir da análise constante nesta decisão, considerou-se o recurso encaminhado pela concorrente FIP como irrazoável.

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES ENCAMINHADAS PELA CONCORRENTE URBTEC (57976527)

Quanto a tempestividade

Tendo sido encaminhado recurso pela Latus no dia 12 de dezembro de 2022, e pela FIP no dia 13 de dezembro de 2022, o envio de contrarrazões deveria ser realizado até os dias 19 de dezembro de 2022 e 20 de dezembro, respectivamente. As contrarrazões da concorrente Urbtec foram protocoladas ainda no dia 19/12/2022, sendo, portanto, tempestivas para ambos os recursos.

Quanto ao mérito

Trata-se de contrarrazões encaminhadas pela concorrente Urbtec em face dos recursos interpostos pela Latus e FIP.

Quanto ao recurso interposto pela FIP, considerou-se o recurso irrazoável.

Quanto ao recurso interposto pela Latus, considerou-se partes do recurso irrazoáveis, de acordo com o estabelecido nesta decisão. Todavia, a interposição recursal (B) A Empresa Urbtec NÃO atendeu à qualificação mínima exigida para o Perfil Coordenadora Executiva da Arquiteta e Urbanista DÉBORA PINTO FOLLADOR, o que contraria os itens 14.3 e 14.4 do Termo de Referência transcritos

na sequência, conforme item 7.8.1 do respectivo Edital, está correta.

Apesar da vasta experiência, não é possível identificar, de fato, a atuação da profissional na coordenação de projetos, como requerido em edital. A Certidão de Acervo Técnico (folhas 105 e 106 da documentação da concorrente), bem como o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, (folhas 109-111), demonstram a atuação da Arquiteta e Urbanista apenas como integrante da equipe técnica deste projeto. Desta forma, não é possível acatar a razoabilidade da contrarrazão apresentada pela Urbtec, entendendo que a corresponsabilidade técnica não é análoga à coordenação técnica. Neste sentido, entende-se que o Termo de Referência exige este tipo de experiência dos profissionais dada a robustez e complexidade da temática envolvida, e a elaboração do PMHIS-RMBH deve ser conduzido por profissionais com experiência na área e no próprio gerenciamento de trabalhos deste porte.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Alessandra Siqueira Seabra

MASP 388.754-4

Lucas Silvestre Dutra

MASP 1.373.817-4

Taís Mendes da Silva

MASP 963.052-6

EQUIPE TÉCNICA

Clarice Gonçalves Santos do Vale

MASP 1.488.816-8

Gabrielle Sperandio Malta

MASP 1.479.839-1



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Gonçalves Santos do Vale**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Sperandio Malta**, **Diretora**, em 20/01/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59448649** e o código CRC **7ED902E1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Assessoramento Técnico Especial

Decisão ARMBH/NATE nº. CPL/2022

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dadas as análises constantes na Nota Técnica 1 (59448649), com base nos recursos e contrarrazões apresentados (57532415; 57745828; 57957584 e 57976527), a Comissão Permanente de Licitação – CPL – decide por **deferir** o pedido constante no recurso interposto pela concorrente LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP – LATUS – (57532415); e **indeferir** o pedido constante no recurso interposto pela concorrente FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO – FIP – (57745828).

Assim, decide-se por:

Manter a **INABILITAÇÃO** da licitante FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - CNPJ: 00.204.293/0001-29; e

INABILITAR a licitante Urbtec - Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda - CNPJ: 02.689.532/0001-03.

A Comissão Permanente de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal contado a partir da publicação dessa decisão, **proceder-se-á a abertura do Envelope II** contendo a proposta das empresas habilitadas, no dia 31 de janeiro de 2023. Local: Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 11º andar – Serra Verde – BH/MG.

Em caso de recurso administrativo a abertura ficará suspensa e ao final dele será publicada nova data de abertura dos envelopes.

Conforme previsto no inciso II do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, após o prazo de recurso, os envelopes dos concorrentes inabilitados serão devolvidos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Alessandra Siqueira Seabra

MASP 388.754-4

Lucas Silvestre Dutra

MASP 1.373.817-4

Taís Mendes da Silva

MASP 963.052-6

EQUIPE TÉCNICA

Clarice Gonçalves Santos do Vale

Gabrielle Sperandio Malta



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Siqueira Seabra, Coordenadora**, em 19/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silvestre Dutra, Servidor Público**, em 19/01/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Táís Mendes da Silva, Servidora**, em 19/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Gonçalves Santos do Vale, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Sperandio Malta, Diretora**, em 20/01/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58390357** e o código CRC **AF28B130**.